




CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Processo n.º 473115
Protocolado em fls. 10
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURC
16 de 11 de 2015


SECRETÁRIO
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo

Projeto de Lei do Legislativo n.º 012/2015.

Revoga a Lei Municipal n.º 3.077, de 2 de janeiro de 2013, e fixa os subsídios dos Secretários Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 3.077, de 2 de janeiro de 2013.

Art. 2.º. Esta lei fixa o subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 3.º. Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídio equivalente a R\$ 8.220,17 (oito mil, duzentos e vinte reais e dezessete centavos) mensais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. Não estão compreendidos nas vedações de que trata o *caput* os valores que os Secretários Municipais terão direito a receber a título de 13º Salário e 1/3 (um terço) de férias.

Art. 4.º. O subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, observadas as regras do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Viradouro, Estado de São Paulo, 16 de novembro de 2015.

Fabiana Lourenço da Silva

Presidente

Erney Antônio de Paula

1º Secretário

Edson Luiz Franco

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Viradouro/SP, Viradouro, Estado de São Paulo, 16 de novembro de 2015.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que revoga a Lei anterior que fixou o subsídios dos Secretários Municipais, fixando-os, novamente, tendo em vista as considerações que seguem.

A matéria retorna a essa Casa de Leis devido às dúvidas suscitadas nos autos do Mandado de Segurança n°. 0000859-25.2013.8.26.0660, que tramitou perante a Vara Única da Comarca local e hoje encontra-se *sub judice* junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A iniciativa se deve ao disposto no art. 30, XI, da Lei Orgânica Municipal.

O valor fixado é o mesmo que atualmente é pago aos Secretários, considerando as revisões gerais ocorridas a partir da Lei n°. 3.131, de 3 de dezembro de 2013, e leva em conta o alto grau de responsabilidade daqueles que ocuparão os cargos de Secretário Municipal, a vedação constitucional de acrescer ao subsídio qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e a média dos valores do subsídio dos cargos dessa natureza fixado em entes federados do porte do Município de Viradouro.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei


Fabiana Lourenço da Silva

Presidente


Erney Antônio de Paula

1º Secretário

Edson Luiz Franco

2º Secretário